A pena de morte em Aracaty

I

O illustrado dr. Paulino Nogueira, de saudosa me moria, fallecido em 15 de Junho de 1908, occupou-se n Rev. do Instituto do Ceará, Tomo VIII pag. 279 a 287, da execuções de pena de morte do preto Luiz, e do pret fôrro, Domiciano Francisco José, enforcados no Ara caty em 1840 e 1852 ; mas como o trabalho do illustr historiador, á falta de esclarecimentos, se ressinta de er ros e omissões, que exigem correcção, por isso, a ben da verdade historica, me propuz fazer esta exposição não só firmado em informações de pessôas antigas verdadeiras, como nas peças do processo instaurad contra Domiciano e outros documentos authenticos, afin de supprir os defeitos do referido trabalho, visto o se autor, em consequencia de sua morte, não ter podid fazer as correcções devidas, de conformidade com o documentos, que lhe remetti no principio de Janeiro d 1908.

Assim pois, observando a ordem chronologica da execuções alludidas, entro na exposição.

Luiz

Como não existe nos cartorios do Aracaty o pr cesso instaurado contra o preto Luiz, solteiro, sapateir escravo de D. Joaquina Eufrazia de Almeida, viuva d

João da Cunha Pimenta, por haver sido remettido para a Capital da provincia, afim de ahi ser submettido a nôvo julgamento, pelo qual protestaram elle e sua cumplice, a mulata Iria Maria da Conceição, tive de proceder á mais exigente investigação, ouvindo pessôas antigas e conceituadas, contemporaneas do fatal acontecimento, por cujas informações averiguei que o facto não se passou como referiu o dr. Paulino Nogueira, mas do seguinte modo.

Confiado nas relações intimas e suspeitas que mantinha com D. Joaquina Eufrazia de Almeida, o infeliz Thomaz Pinto Pereira havendo em certa occasião esbofeteado a mulata Iria, escrava da estima da referida viuva, em consequencia disto a dita mulata, que desde muito era solicitada pelo parceiro Luiz, sem nada lhe haver concedido, dirigiu-se a este, e disse-lhe que se quizesse que seus desejos fossem satisfeitos, matasse o seu aggressor.

Levado, pois, pela affeição que consagrava a Iria, e não para impedir o casamento da senhora, de cujo enlace não se fallava, o preto Luiz, na noite de 6 de Dezembro de 1836, emboscando-se nos fundos da casa de moradia de Antonio Luiz Fernandes Bragança, sita á rua do Commercio do Aracaty, n.º 128, hoje proprio estadual, occupado pela respectiva Meza de Rendas, ahi esperou a victima, que costumava, fóra de horas, ir visitar a dita viuva que então morava no sobrado sito á mesma rua do Commercio n.º 142, onde entrava pelo quintal, que tinha a sahida pela rua Direita; e logo depois de nove horas da noite quando Thomaz Pinto Pereira, vindo de baixo, subia a mesma rua Direita, e se encaminhava para o quintal de d. Eufrazia, antes de ahi chegar, foi atacado nos fundos da casa de Bragança pelo preto Luiz, de quem recebeu quatorze facadas, que lhe produziram a morte, feitas com a propria faca que nesse dia o infeliz lhe havia dado para amolar, e não para se defender do supposto vulto, a que se referiu o dr. Paulino Nogueira.

Assim me relatou o facto D. Gertrudes Monteiro,

maior de 80 annos, matrona respeitabilissima, viuva do coronel Joaquim Monteiro da Silva, accrescentando que os moradores da visinha rua do Ramos, hoje do Rosario, haviam declarado que na hora e noite do crime ouviram gritar: —quem me mata é Luiz, escravo de João Pimenta, mas fica com a cabeça quebrada!—

Não é, pois, exacto que antes do crime Iria fosse amasia de Luiz, e nem que o casamento de D. Eufrazia com o infeliz fosse a causa da morte deste, como informaram ao illustre historiador; e tanto, que o juiz de direito da comarca, o dr. Antonio José Machado, communicando o facto no dia seguinte ao presidente da provincia, o senador Alencar, não alludiu ao referido casamento, e nenhuma referencia fez ao concubinato e á cumplicidade de Iria.

Apesar de ser essa a verdade, houve quem, muitos annos depois da execução do delinquente, com o fim de deprimir de uma parcialidade politica, que nenhuma responsabilidade tinha no facto, attribuisse ao crime movel politico, como se vê do jornal—«A Epocha»—, n.º 54 de 11 de Maio de 1861, editado no Aracaty; entretanto essa arguição não teve echo na opinião publica, e nem o apoio dos parentes da victima.

*
* *

Instaurado o processo, no qual não se apurou a responsabilidade do cabra Geraldo, contra quem pesavam as suspeitas referidas no officio do dr. juiz de direito ao presidente da provincia, somente foram pronunciados Luiz e Iria, como incursos no artigo 192 do Cod. Crim.

Confirmada a pronuncia pelo jury de accusação, em sessão de 19 de Maio de 1837, presidida pelo referido juiz de direito dr. Machado, servindo de promotor publico Geraldo Correia Lima, e como escrivão Raymundo Candido Ferreira Chaves, foram os réus submettidos a julgamento na sessão de 27 do dito mez (e não de 17, como referiu o dr. Paulino Nogueira), sendo condemna-

dos Luiz á pena de morte, e Iria á prisão perpetua com trabalhos, nas cadeias de Pernambuco, como tudo consta das actas das sessões do jury, lavradas a fl. 40 e 47 do livro competente.

Interpôsto, embora indevidamente, pelos condemnados o recurso de protesto por novo julgamento, o jury da Capital da provincia, confirmando a sentença do tribunal do jury do Aracaty, condemnou Luiz á pena de morte, e Iria á prisão perpetua com trabalhos nas cadeias da mesma Capital.

*
* *

Não foram tambem exactas as informações que sobre a execução de Luiz ministraram ao illustre historiador, como passo a mostrar, apoiado em documentos authenticos, e no testemunho do honrado octogenario, cidadão João Correia de Senna Brauna; digno de respeito, e de toda consideração.

A—fôrca—não foi armada no largo de Pelourinho, denominado Cruz das Almas—, mas em local muito diverso, isto é, em frente da cadeia e da travessa da Cacimba da rua, entre a casa de João Paulo dos Santos Brigido, e os alicerces que existem nos fundos da casa dos herdeiros do tenente-córonel Balthazar de Moura e Silva, na rua do Rosario, conforme foi designado pela Camara municipal, em sessão extraordinaria de 14 de Março de 1840, cuja acta assignada pelos vereadores Joaquim Liberato Barroso—presidente, José Ferreira da Silva, Antonio F. dos Santos Caminha, Pedro José de Mattos, e Delfino José do Amaral, está lavrada a fl. 52 e 53 do livro respectivo,

Ainda não é exacto que Luiz fosse enforcado em 25 de Fevereiro de 1840, como affirmou o referido historiador ; pois, a execução teve lugar em 17 de Março do dito anno, como consta do assento de obito do infeliz, lançado a fl. 30 do livro parochial, que reza assim :

« Luiz, preto, cativo que foi da viuva Joaquina com « idade de vinte e oito annos, foi morto enforcado por

« mandado da justiça no dia desasete de Março de mil « e oitocentos quarenta, foi confessado e tomou o sacra- « mento da Eucaristia, foi sepultado na capella de Nos- « sa Senhora do Rozario dos Prêtos ; encommendado de « licença minha pelo Reverendo Antonio Francisco Sam- « paio. Do que para constar fiz este assento em que « me assino». O vigario—Joaquim de Paula Galvão. »

*
* *

Não me foi possivel averiguar o dia em que de Fortaleza chegou Luiz ao Aracaty, para ser executado ; mas assevera D. Gertrudes Monteiro que antes da execução elle esteve oito dias no—Oratorio—, em casa da Camara, assistido pelo Vigario Galvão e o padre Sampaio, onde fôra muito bem alimentado.

O prestito, acompanhado pelo juiz municipal Alexandre Ferreira dos Santos Caminha, que ia a cavallo, pelo escrivão, o carrasco vindo da Capital, e a força publica, partiu da cadeia pela manhã de 17 de Março, dobrando a finados os sinos dos quatro templos, tendo á sua frente o porteiro José dos Santos, conhecido por José Mãosinha, que apregoava a sentença, e subindo pela rua do Commercio, voltou para o local da fôrca pela rua do Piôlho, hoje do Rosario.

O condemnado ia algemado, sem chapéo, de baraço de barbante ao pescôco, vestido de camisa branca e calças de riscado de listas encarnadas, ladeado pelo padre Antonio Francisco Sampaio, e o seminarista José Bento Barbosa, que conduzia na mão a imagem de Christo ; não sendo exacto que fosse vestido de alva, o que implicaria violação do art. 40 do Cod. Crim., e nem que o acompanhasse o vigario Galvão.

No momento da execução, que se verificou ás nove horas da manhã, sendo necessario vendar o rôsto de Luiz, o juiz municipal Alexandre Caminha forneceu, para isso, um lenço branco do seu uso.

A liberta Ignacia, preta, então céga, mãe do infeliz, achando-se no momento da execução em casa do pharma-

ceutico José Teixeira Castro, proxima ao patibulo, rompeu em lamentoso pranto, soffrendo diversas syncopes, quando se realizava o supplicio do filho, que ficou pendurado na fôrca com o rosto voltado para a varzea, e de costas para a cadeia.

Refere o cidadão Correia Brauna, que no momento em que se verificou o supplicio, houve pranto entre os assistentes; mas não ouviu declaração do infeliz de somente elle haver sido o autor da morte de Thomaz Pinto Pereira; e que o cadaver de Luiz foi conduzido para a capella do Rosario, do modo por que são levados animaes suinos para o açougue!

O cirurgião-mór Luiz da Silva Carreira não podia ter assistido á execução, e attestado o obito de Luiz, porque já havia fallecido em 16 de Abril de 1837, como declarou o illustre dr. Barão de Studart na biographia do senador Liberato de Castro Carreira, impressa na Revista da Academia Cearense, facto confirmado pela Lei Prov. n.º 77 de 19 de Setembro do dito anno.

O Escrivão Raymundo Candido Ferreira Chaves e o commandante da força, alferes Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, que o illustre historiador disse, e eu não contesto que houvessem assistido á execução,— não eram cunhados do infeliz Thomaz Pinto Pereira.

II

Domiciano

Na manhã de 5 de Novembro de 1850 correu na cidade do Aracaty a noticia de haver pela madrugada sido assassinado dormindo em sua propria casa, na— Cacimba do pôvo—por sua mulher Luiza Felicia do Nascimento, e Domiciano Francisco José, o infeliz Joaquim Pereira Chaves, conhecido por—Coringa—, havendo os assassinos fugido conjunctamente.

O corpo de delicto, a que logo mandou proceder o subdelegado supplente Raymundo Antunes de Oliveira,

sómente por um perito, o dr. Marcos José Theophilo, sem assistencia e assignatura de duas testemunhas,---affirma ter sido degollado o infeliz Coringa, em cujo cadaver foram encontrados treze ferimentos, feitos com instrumentos perfurantes e cortantes, de *comprimento e largura desiguaes;* e comquanto algumas testemunhas do summario affirmassem que um talho que havia na fronte direita do cadaver só podia ter sido produzido por machado, comtudo o exame cadaverico não assignalou nominalmente esse instrumento como a causa da referida lesão.

Presos os assassinos na manhã de 6 de Novembro na estrada de Praias, em distancia de tres legoas do Aracaty, conforme o depoimento de José Lopes Coêlho, testemunha do summario, que, como soldado da escolta capturou os fugitivos,—o referido subdelegado instaurou logo ex-officio o processo contra Luiza Felicia e seu amasio e cumplice Domiciano Francisco José.

O menor Jacintho, cuja idade não declarou, filho legitimo primogenito de Coringa e de Luiza Felicia, logo pela manhã de 5 de Novembro declarou a Antonio Rodrigues da Silva e Francisco das Chagas dos Anjos, testemunhas do summario,—*que sua mãe e o preto Domician foram os matadores de seu pai;* referindo explicitament ao ultimo, *que estando dormindo, e accordando por um encontroada em sua rêde, viu o preto Domiciano e sua mã estarem matando a seu pai.* »

Entretanto, no dia seguinte, interrogado pelo sul delegado, já depois da prisão de sua mãe, disse peran o seu curador Cypriano Ferreira da Costa, *que viu preto Domiciano dar facadas em seu pai,* e que quanc isso succedia, sua mãe correu para fóra de casa; que Domiciano havia entrado em casa de seu pai, por un janella da cozinha que estava fechada, havendo perfurac a parêde em lugar proximo á mesma janella que era talho; e que no acto do crime lhe disse:—cale-se, sen eu lhe tóro o pescoço,—de que muito se amedrontou.

*
* *

Chamada a juizo Francisca Jacintha de Jesus, mãe de Luiza Felicia, afim de informar sobre a morte de seu genro, e sendo interrogada no dia 8 de Novembro de 1850, disse:

« —Que ha um anno mais ou menos, encontrando « o preto Domiciano comendo farinha no cóllo de sua « filha Luiza, e estranhando bastante esta acção, disse- « lhe que sendo ella uma mulher casada, nem seu ma- « rido gostaria disso, e nem lhe ficava bem em estar « assim com esse homem, mas ella lhe respondeu que « isso era sem maldade; que querendo Luiza ir apanhar « tallos na varzea, onde para o mesmo fim, já se achava « o Domiciano, a informante, porque já maldava, reprovou « que ella fosse alli só, mas se oppondo aos seus conse- « lhos, ella teimou em ir, e sahindo com outra irmã, volta- « ram zangadas com ciumes, porque Luiza tinha ido só « aonde estava o Domiciano; que em uma noite, já « tarde, vendo um homem entrar em casa de Luiza, foi « ter-se com ella, pedindo-lhe que fosse correr sua casa, « na qual vira entrar um homem; e dando-lhe então « varios conselhos, ella lhe respondeu que não se im- « portasse com sua casa, pelo que a informante lavou « as mãos, e não mais se occupou com sua vida, e « desde então seu genro e sua filha ficaram differentes « com a informante; e finalmente que as suspeitas que « tinha de Domiciano eram certas, por que estava con- « vencida que elle e Luiza tinham maldade.»

***

O preto Domiciano Francisco José, que mostrava ter 35 annos, solteiro, natural do Rio do Peixe, da provincia da Parahyba do Norte, filho de Francisco José e Rita de Castro, ha dois annos residente no Aracaty, carroceiro do tenente-coronel Antonio Ferreira dos Santos Caminha, respondendo a quatro interrogatorios, assumiu exclusivamente a autoria do crime; e procurando innocentar sua amasia e cumplice, confessou já no summario, já no primeiro julgamento o seguinte:

« Que elle proprio, á meia noite de 5 de Novembro « de 1850, penetrando em casa de Coringa, por uma ja- « nella que estava aberta, descarregou sobre o mesmo « Coringa, que estava dormindo, —cinco ou seis facadas « com uma faca *comprida* e *fina*, sem o haver degollado; « que foi levado a commetter esta morte, da qual es- « tava arrependido, porque tinha certêsa de ser assassi- « nado pelo mesmo Coringa que havia jurado matal-o, « com ciumes da mulher; que nunca teve relações il- « licitas com Luiza Felicia, e sim com uma irmã da mes- « ma. »

Entretanto no ultimo interrogatorio, a que respondeu, em segundo julgamento, se declarou innocente, sem comtudo imputar a Luiza Felicia cumplicidade no crime.

* * *

Encerrado o summario, em que não depuzeram testemunhas presenciaes, de conformidade com o parecer e requisitorio do promotor publico, o dr. Antonio Ferreira dos Santos Caminha Junior, o subdelegado proferiu o seguinte despacho:

« As testemunhas de fl. a fls. inqueridas por mim, « no presente summario, as perguntas e os interrogatorios « feitos ao reo Domiciano Francisco José, pardo, solteiro, e a ré Luiza Felicia do Nascimento, parda, viuva, « obriga-os a prisão e a livramento, como incursos no « art. 192 do Cod. Crim., revestida das aggravantes do « art. 16 §§ 1.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 10, 11, 12, 13, 14, « 15 e 17. O escrivão lhes intime esta, e recommende- « os na prisão em que se acham, e faça expedir o pre- « sente processo ao Illustrissimo Sr. dr. juiz municipal, « e paguem as custas em que os condemno. Aracaty, « 14 de Novembro de 1850 —*Raymundo Antunes de « Oliveira.* »

* * *

Confirmada a pronuncia no dia seguinte pelo juiz municipal, o dr. Herculano de Araujo Salles, e submetti-

do o processo a julgamento na sessão do jury de 6 de Dezembro de 1850, presidida pelo juiz de direito da comarca, o dr. Gonçalo da Silva Porto, servindo de promotor publico o dr. Antonio Ferreira dos Santos Caminha Junior, de escrivão José Monteiro Pinto, e como defensores o professor de latim Porfirio Sergio de Saboia e Geraldo Correia Lima, ficou o conselho de sentença composto dos jurados: Antonio da Costa Lôbo, presidente, Manuel Fidelles Barroso, secretario, Mathias Leopoldino de Oliveira, Manuel Francisco da Cunha, Antonio Emygdio Pereira Façanha, Domingos Paulo Barbosa, Izidorio Ribeiro Campos, José Paulo de Aquino, Manuel Antonio da Silva Junior, Vicente Gurgel do Amaral, Luiz Francisco Sampaio, e Manuel da Costa Junior.

Respondidos os quesitos, o presidente do Tribunal lavrou e publicou a seguinte sentença:

« A' vista da decisão do jury, e de conformidade com « o art. 383 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, « condemno o réo Domiciano Francisco José, por haver « morto a Joaquim Pereira Chaves, á pena ultima, gráo « maximo do art. 192 do Cod. Crim. e apello: pagas as « custas pelo réo. Aracaty, 6 de Dezembro de 1850. « —*Gonçalo da Silva Porto.* »

*
* *

Interposto pelo condemnado o recurso de protesto por novo Jury, conforme petição e termo que assignou no dia seguinte, e entrando em segundo julgamento, na sessão do Jury de 5 de Abril de 1851, presidida pelo juiz de direito interino da comarca, o dr. Antonio José Henriques, juiz municipal de Russas, servindo de promotor publico Antonio André da Costa Carvalho, de defensor o dr. Hippolyto Cassiano Pamplona, e como escrivão Luiz Candido Ferreira Chaves, ficou o conselho de sentença composto dos jurados—José Teixeira Castro, presidente, Bento José da Fonseca e Silva, secretario, Francisco da Costa Moreira, Luiz Gonzaga de Menezes Lyra, Manuel José

Pereira Junior, José Francisco Rebouças, Manuel Herculino da Cunha, Alexandre Ferreira da Costa, Antonio Gurgel do Amaral, José Camello Pessoa, José Barbosa Gondim, e Francisco José da Costa Barros.

*
* *

Preenchidas as formalidades do julgamento, e respondidos os quesitos propostos, o presidente do tribunal lavrou e publicou a seguinte sentença :

« A' vista da decisão do jury, com a qual me con-
« formo, condemno o réo Domiciano Francisco José á
« pena de morte, gráo maximo do art. 192 do Cod. Crim.
« Appello da decisão do jury na conformidade do art.
« 449 § 2.º do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro
« de 1842. Pague a municipalidade as custas. Aracaty,
« na Sala das Sessões do jury, 5 de Abril de 1851. *Joa-*
« *quim José Henriques.* »

*
* *

Remettidos os autos ao Tribunal da Relação de Pernambuco, sem ter havido appellação por parte do condemnado, foi proferido o seguinte :

« Accordam em Relação, que julgam improcedente
« a appellação de fl. a fls., por não se verificar algumas
« das hypotheses do art. 301 do Cod. do Proc. Crimi-
« nal, o réo appellante pague as custas. Recife, 9 de
« Agosto de 1851. Azevêdo, presidente.—Bastos.—Villa-
« res.—Leão.—Souza.—Rebello.—Luna Freire.—Pereira
« Monteiro.—Valle.—Santiago. »

*
* *

Entretanto, não foi juridica esta decisão.

O tribunal impressionado com a gravidade do crime e perversidade de suas circumstancias concomittantes, não viu, ou não quiz ver que o processo estava insanavel

mente nullo desde sua base, e por isso claudicou, affirmando no Accordam não se ter verificado nenhuma das hypotheses do art. 301 do Cod. do Proc. Crim.!

Para que juridicamente seja valido o corpo de delicto, e como peça substancial prove a existencia do crime, e sirva de base ao processo criminal, é indispensavel que figurem no mesmo, pelo menos, dois peritos com assistencia de duas testemunhas, que assignem o respectivo auto, como expressamente o exigem o art. 137 do Cod. do Proc. Crim. e o art. 258 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, não podendo a sua falta ser supprida pela confissão do proprio réo, conforme disposição da Lei de 6 de Dezembro de 1612 § 4.º e Av. de 4 de Setembro de 1755 §§ 2.º e 3.º—Paula Pessôa, Cod. do Proc. Crim., not. 980, pag. 180.

Ora, si no exame cadaverico, que serviu de base ao processo instaurado ex-officio contra o infeliz Domiciano, apenas serviu um perito, sem assistencia de testemunhas, pois que o respectivo auto sómente foi assignado pelo subdelegado Antunes, e pelo perito dr. Theophilo, como se vê da propria carta de sentença da Relação de Pernambuco, junta a fl. 119 do traslado do processo, é claro que, como peça nulla, e insupprivel pela confissão do réo, inquinava todo processo, e por isso, não podia ser confirmada a sentença, devendo antes o tribunal mandar proceder a novo summario, conforme a imposição do Decr. n.º 525 de 21 de Julho de 1847.

Assim, porem, não succedeu; e apesar da nullidade manifesta do seu processo, foi o infeliz Domiciano iniquamente enforcado sem que previamente o procurador da corôa interpozesse o recurso de revista para o supremo tribunal de justiça, como lhe impunha o art. 18 da Lei de 18 de Setembro de 1828, visto o condemnado não ter podido recorrer, afim de, pelo menos, habilitar o poder moderador a commutar-lhe a pena de morte, com a qual não se presume que ninguem voluntariamente se conforme!

*
* *

Remettido o recurso de graça com o relatorio do juiz de direito interino, o dr. Joaquim José Henriques, ao poder moderador, por intermedio do presidente da provincia, e sendo denegado o mesmo recurso pelo Av. do ministerio da justiça de 8 de Julho de 1852, foi o infeliz Domiciano remettido da Capital da provincia para o Aracaty, onde parece ter chegado pela manhã, e não á tarde de 27 de Agosto, em vista da seguinte certidão:

« Certifico que hoje, pelas duas horas da tarde, pe-
« rante o Sr. vigario interino Tito José de Castro Silva
« e Menezes, fui ao quartel, onde se achava preso o réo
« Domiciano Francisco José, e ahi o intimei por ordem
« do sr. juiz municipal Herculano de Araujo Salles, do
« que se deu por entendido e dou fé. Aracaty, 27 de
« Agosto de 1852. O Escrivão do Alcaide, *Manuel Lou-*
« *renço Pinheiro.* »

*
* *

O dr. Paulino Nogueira disse que o supplicio do infeliz Domiciano se verificou ás quatro horas da tarde de 29 de Agosto de 1852; mas assim não aconteceu, não só porque esse dia foi domingo, no qual não se podia fazer execução, conforme o preceito do art. 39 do Cod. Crim., como porque o escrivão respectivo affirma que a mesma se verificou ás 8 horas da manhã do dia 30, como se vê da seguinte certidão:

« Raymundo Candido Ferreira Chaves, Escrivão do
« jury e execuções criminaes nesta cidade do Aracaty, &.
« Certifico que hoje pelas oito horas da manhã, no
« largo do Pelourinho, se executou a sentença de morte
« na fôrca na pessoa do infeliz Domiciano Francisco
« José, pelo assassinato commettido na pessoa de Joa-
« quim Pereira Chaves, com assistencia do dr. juiz mu-
« nicipal Herculano de Araujo Salles e minha, comman-
« dante da força de policia e guarda nacional, o alferes
« Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, com as formali-
« dades exigidas por lei: o que tudo pórto por fé. Ara-

« caty, 30 de Agosto de 1852. O Escrivão das execuções,
« *Raymundo Candido Ferreira Chaves.* »

*
* *

Na manhã do dia 30 de Agosto, dobrando a finados os sinos dos quatro templos, partiu da cadeia o prestito, pela rua do Commercio, precedido pelo porteiro Manuel Lourenço Pinheiro, conhecido por Manuel Irra, que apregoava a sentença, acompanhado do juiz municipal, dr. Herculano de Araujo Salles, que ia a cavallo, do escrivão Raymundo Candido Ferreira Chaves, da força publica, commandada pelo alferes Joaquim do Carmo Ferreira Chaves, e do carrasco vindo da capital da provincia.

O infeliz Domiciano, algemado, sem chapéo, vestido de camisa e calsas brancas, com o baraço ao pescoço, em cuja ponta o carrasco segurava,— ia olhando para a imagem de Christo, que o vigario interino, padre Tito José de Castro Silva e Menezes, conduzia na mão.

No largo do Pelourinho ou Cruz das Almas, onde estava armada a fôrca, e reunida grande multidão de pessôas, inclusive os pais do condemnado,—o infeliz Domiciano subiu ao patibulo, donde pediu ao povo que, em sua intenção, rezasse uma—Ave Maria—ao Senhor do Bomfim; e atirando-se d'ahi, succedeu quebrar-se a córda e cahir o infeliz sem sentidos, havendo nessa occasião apparecido em seu favor a bandeira da misericordia e grande clamor do povo que em pranto pedia ao juiz o perdão do condemnado, ao mesmo tempo que, insinuados, dois filhos menores de Coringa reclamavam o supplicio do assassino de seu pai.

Não podendo ser attendida a supplica do povo, foi o infeliz reconduzido á fôrca, onde, pendurado com a cabeça voltada para a Capella do Bom Jesus do Bomfim, succumbiu ás 8 horas da manhã, aos lamentos e lagrimas do povo e de seus pais, que, afflictos, assistiram ao seu tremendo supplicio!

*
* *

Não é exacta a informação de haver o padre Antonio Francisco Sampaio acompanhado o infeliz, e nem que este fosse vestido de alva, como affirmou o dr. Paulino Nogueira.

O cadaver, em cuja cabeça o commandante da força, para assegurar o obito, descarregára tres bordoadas com granadeira, não foi levado para a capella do Rosario, onde teve sepultura, do modo por que são conduzidos animaes suinos para o açougue, como informaram ao illustre historiador; pois, o cidadão José Pereira Barbosa, morador nos arrabaldes da Passagem de Pedras, homem verdadeiro e maior de 85 annos, e tão robusto que ainda monta a cavallo, e vai ao Aracaty tractar de seus negocios, assim como a viuva D. Leonilia Monteiro Pinto, actualmente residente em Fortaleza,—affirmam que viram o cadaver ser conduzido em esquife para a referida capella, accrescentando D. Leonilia haver o padre Tito mandado envolvel-o em mortalha branca, para ser assim sepultado.

*
* *

Concluindo sua exposição, o dr. Paulino Nogueira, ainda baseado em informações erroneas, estava na supposição de ser o Domiciano um innocente; mas em vista do que fica referido, é facil reconhecer o seu engano, como elle proprio o confessou em carta que me dirigiu, e cuja publicação julgo conveniente, para mostrar a sua generosidade no conceito, que por um requinte de bondade externou a respeito do caracter d'aquelle infeliz.

*
* *

« Fortaleza, 8 de Janeiro de 1908.

« Illm.º e am.º Sr. Benedicto A. dos Santos.

« Muito obrigado pelo *presente*, que me mandou pelo
« nosso amigo Affonso Bezerra, que foi prompto em m'o
« entregar.

« Eu já me tinha occupado da execução do Domi-
« ciano na Revista do Instituto do Ceará; mas agora
« vejo pelos documentos recebidos que ha muito que
« emendar e rectificar.

« A mulher do Coringa, eu digo chamar-se—Edu-
« virges Maria de Jesus—, quando seu nome é Luiza Fe-
« licia do Nascimento!

« Mas, sobretudo o que mais me impressionou foi
« o caracter distincto do infeliz, digno de melhor sorte!

« A noticia que eu tinha era que Luiza fôra a unica
« assassina do marido; entretanto Domiciano pretende
« salval-a da morte e da deshonra a custa de sua vida!
« Se não foi um martyr, foi um verdadeiro homem de
« bem! Nem a adultera era digna de tanto sacrificio.

« Mas de um facto extraordinario, que o dr. Her-
« culano me referiu, os papeis não tractam!

« Refiro-me ao quebramento da corda de Domiciano
« quando pela primeira vez atirou-se da fôrca, acudindo
« na occasião a bandeira da misericordia em seu favor.

« Não conhece esta circumstancia que menciono no
« meu trabalho?

« E' verdadeira.

« Outro sim. Não sabe que fim levou Luiza? Para
« mim já não ha mais duvida de que foi ella o *anjo máo*
« de toda essa tragedia; por isso o demonio protegeu-a.

« Adeus, si tiver mais algum presente igual é man-
« dar-m'o, que me captivará muito.

Seu am.º cr.º obr.º

Paulino Nogueira. »

*
* *

Resta agora referir que Luiza Felicia do Nascimento, parda, de trinta e cinco annos, natural da povoação do Jequi, filha de José Antonio de Barros e de Francisca Jacintha de Jesus, viuva do Coringa, sendo submettida a julgamento na sessão do jury de 7 de Dezembro de 1850,

foi condemnada á morte; mas, tendo protestado por nôvo jury, e sido addiado o seu julgamento, conforme o art. 43 do Cod. Crim., em consequencia do seu estado de gravidez, por isso só veio a ser julgada em sessão de 23 de Março de 1852, sendo condemnada á prisão perpetua, nas cadeias da Capital da provincia, como incursa no gráo medio do art. 192 do Cod. Crim., por ter o jury reconhecido em seu favor a attenuante do art. 18 § 7.º do mesmo Cod., isto é,—ter a delinquente commettido o crime aterrada de ameaças;—sentença que foi confirmada pela Relação de Pernambuco em Accordam de 26 de Julho de 1853.

Remettida para a cadeia da Capital do Ceará, onde esteve recolhida alguns annos, posteriormente foi transferida para—Fernando de Noronha,—como consta da seguinte certidão:

« Certifico que a ré Luiza Felicia do Nascimento « se acha no presidio da Ilha de Fernando de Noronha, « como do mappa que veio a este juizo, e que foi de- « volvido em Novembro de 1869. O escrivão do jury « *Luiz Candido Ferreira Chaves.* »

*
* *

Consta que muitos annos depois alguem escreveu de Fernando ao cidadão José Monteiro Pinto, communicando o fallecimento da condemnada.

1910.

BENEDICTO SANTOS.